

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_/2021** ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 21 de Junho de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS, e dá outras providências. AUTOR: Vereador Carlos Ferreira.

Senhor Presidente,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:**

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_/2021**

O Art. 57 do Projeto de Lei Complementar nº 01, 21 de Junho de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS, e dá outras providências; que trata **DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS**, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

“**VI** - Para os servidores que estiverem a menos de dois anos da aposentadoria voluntária, quando completadas as exigências (idade mínima e tempo de contribuição), com base na EC 41 de 2003 ou na EC 47 de 2005, quando do início da vigência da presente lei, fica assegurado o direito a aposentação nos moldes das respectivas emendas, desde que se cumpra um período adicional de 50% do tempo faltante para a aposentadoria na data da promulgação desta lei.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de Junho de 2021.

VER. CARLOS FERREIRA  
Vereador

